



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
"Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 004/2014

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 004/2014, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo de Dona Inês, **"Fixa o índice de Revisão Geral Anual o salário dos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos Municipais, e dá outras providências"**.

Em continuidade ao processo legislativo foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Tal adequação foi atingida em todos os artigos da proposição, como adiante será demonstrado.

A primeira vista, cumpre inferir que o Poder Executivo pretende fixar o salário mínimo dos servidores públicos que integram os quadros da administração, de modo a acompanhar o salário mínimo nacionalmente unificado. Pretende, também, embora não traga a expressão no corpo da lei, conceder a revisão geral anual aos servidores e agente políticos, nos termos do que estabelece o art. 37, X, da Constituição Federal.

Ademais, a doutrina e a jurisprudência nacional entendem que tal revisão constitui direito subjetivo dos servidores públicos, devendo ser feita anualmente, mediante prévia definição no ato normativo fixador da remuneração e **com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda**, o que foi atendido no projeto de lei em foco, onde fora utilizado o INPC-IBGE.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

"Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes"

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

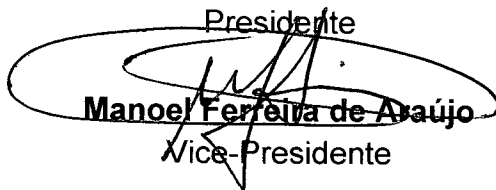
A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 10 de fevereiro de 2014, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 004/2014.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores LUIZ ALVES SOBRINHO, MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA e assessor jurídico da Casa, na pessoa do DR. GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.

Sala das Comissões, Vereador Manoel Henrique Gomes, 10 de fevereiro de 2014.


Luiz Alves Sobrinho

Presidente


Manoel Ferreira de Araújo

Vice-Presidente

Damásio Berto de Oliveira
Relator